



PROJETO DE LEI PL./0177.3/2019

Revoga o item 524 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI), de Florianópolis.

Art. 1º Fica revogado o item 524 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

<b>Lido no Expediente</b>	
50ª	Sessão de 06,06,19
Providencie-se	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretário	





## JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que pretende revogar o item 524 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", em razão da solicitação da Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI), de Florianópolis, conforme Ofício nº 0606.0/2018, lido na Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2018, em que a entidade renuncia ao título de utilidade pública estadual, cujas alegações transcrevo a seguir:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o pedido de cancelamento da Declaração de Utilidade Pública conferida pela Lei nº 7.570/89, tendo em vista que a Fundação não mais cumpre com os requisitos hoje vigentes para manutenção da referida honraria em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 16.733/15 do Estado de Santa Catarina, e suas posteriores alterações.

Cumpre esclarecer que, com as alterações promovidas na Lei Federal nº 9.532/1 995, em especial pela Lei nº 13.204/2015, a qual também revogou a Lei Federal nº 91/1935 (que determinava as regras para declaração de utilidade pública), a Fundação CERTI promoveu ajustes em sua gestão que a tornaram incompatível com as exigências para declaração de utilidade pública estabelecidos na Lei 16.733/15 do Estado de Santa Catarina e, por consequência, para manutenção da declaração de que trata esta lei.

Destacamos que tais ajustes foram realizados na esteira da legislação nacional que vem modificando-se no sentido da profissionalização da administração das entidades sem fins lucrativos. Iniciada pela Lei 9.637/98 (art. 7º, II), seguida pela Lei 9.790/99 (art. 4º, VI) e pelas modificações ao art. 12 da Lei 9.532/97, consolidou-se no âmbito federal pela revogação da Lei 91/35 pela 13.204/15 e pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/14), passou-se a permitir a remuneração dos dirigentes sem prejuízo ao caráter de instituição sem fins lucrativos.

Diante desta atual incompatibilidade, e visando evitar eventuais conflitos, vem a Fundação solicitar o cancelamento da declaração conferida pela Lei nº 7.570/89, ressaltando que, caso futuramente venha a atender as exigência legais, seja em decorrência de novos ajustes na gestão ou em decorrência de alteração legislativa, a Fundação apresentará novo pedido de declaração de utilidade pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA



que se fizerem necessários.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação do item 524 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, nos termos ora propostos.

Comissão de Constituição e Justiça

